

**CÂMARA MUNICIPAL DO ENTRONCAMENTO****Edital****Regulamento do Cartão Municipal do Idoso**

Jaime Manuel Gonçalves Ramos, presidente da Câmara Municipal do Entroncamento, faz saber que, após o período de inquérito público efectuado nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a Assembleia Municipal do Entroncamento, na sua sessão realizada em 30 de Junho de 2006, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião de 6 de Fevereiro de 2006, o Regulamento do Cartão Municipal do Idoso, que a seguir se reproduz na íntegra, a sua versão definitiva.

Para constar e devidos efeitos, se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, *Gilberto Pereira Martinho*, director do Departamento de Administração Geral e Finanças, o subscrevi.

17 de Julho de 2006. — O Presidente da Câmara, *Jaime Manuel Gonçalves Ramos*.

**Preâmbulo**

Após um período de vigência do Cartão Municipal do Idoso, detectaram-se algumas disfunções originadas no respectivo regulamento, as quais se prendiam designadamente com os benefícios que o mesmo facultava.

Houve por isso que reanalisar o normativo e dar-lhe uma orientação mais consentânea, quer com o objectivo pretendido pela Câmara Municipal, quer com os destinatários do mesmo, visto que de entre o conjunto de idosos do município uns há que têm mais poder económico do que outros.

Assim, propõe-se agora um projecto de alterações ao Regulamento da Cartão Municipal do Idoso aprovado pela Assembleia Municipal em 20 de Maio de 2005.

Com estas alterações passou a existir mais um artigo pelo que se optou por uma republicação do regulamento na íntegra.

Considerando que uma das várias preocupações da autarquia é a promoção das condições de vida de todos os municípios, em especial dos idosos e dos com menores recursos.

O período de velhice pode e deve ser encarado de uma forma positiva, como uma oportunidade para desenvolver novas actividades ou antigos interesses que o excesso de trabalho não permitira desenvolver. Mas também aqui surgem algumas barreiras que advêm essencialmente das limitações económicas, a que não são estranhas as baixas reformas geralmente atribuídas, pretende a Câmara Municipal do Entroncamento criar o Cartão Municipal do Idoso.

Através do Cartão Municipal do Idoso serão concedidos benefícios de modo a proporcionar uma situação financeira e social mais digna.

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo dos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea c) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão Municipal do Idoso.

**Artigo 2.º****Objectivos**

O Cartão Municipal do Idoso destina-se a apoiar os idosos, residentes no concelho do Entroncamento, nos termos do artigo 4.º

**Artigo 3.º****Princípios gerais**

1 — A Câmara Municipal do Entroncamento atribui e regulamenta o Cartão Municipal do Idoso, nos termos previstos no presente Regulamento.

2 — O Cartão Municipal do Idoso apresenta-se em duas versões, em conformidade com os rendimentos do idoso:

2.1 — Cartão A;

2.2 — Cartão B.

**Artigo 4.º****Beneficiários**

Podem beneficiar do Cartão Municipal do Idoso todos os cidadãos residentes no concelho do Entroncamento, desde que preencham os seguintes requisitos cumulativos:

- a) Terem idade igual ou superior a 65 anos;
- b) Serem eleitores no concelho do Entroncamento.

**Artigo 5.º****Benefícios gerais — Cartão A**

1 — Os portadores do Cartão A terão acesso aos seguintes benefícios:

- a) Descontos nas taxas de utilização das infra-estruturas desportivas, culturais, recreativas e nas tarifas dos transportes urbanos, propriedade da autarquia, a definir pela Câmara Municipal;
- b) Descontos nas taxas, tarifas ou encargos com programas culturais e turísticos a estabelecer caso a caso pela Câmara Municipal;
- c) Outros descontos acordados ou negociados pela Câmara Municipal com entidades terceiras e aprovadas pela Câmara Municipal.

2 — A Câmara Municipal apresentará anualmente na última sessão da Assembleia Municipal o conjunto de benefícios sujeitos a aprovação, onde incluirá todos os descontos ou isenções acordadas.

**Artigo 6.º****Benefícios complementares — Cartão B**

1 — Os portadores do Cartão B terão acesso aos seguintes benefícios:

- a) Isenção do pagamento de consumo de água para fins domésticos até 5 m<sup>3</sup>;
- b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento;
- c) Desconto de 50 % nos ramais de ligação de água, desde que o contador esteja em seu nome;
- d) Desconto de 50 % nos ramais de ligação de saneamento;
- e) A aplicação das alíneas anteriores implica a propriedade, por parte do beneficiário, dos bens a que se aplicam os benefícios.

2 — Para terem acesso ao Cartão B, o rendimento do agregado *per capita* não pode exceder o salário mínimo nacional. Disso deverão fazer prova dos seus rendimentos, através da apresentação da última declaração de rendimentos.

**Artigo 7.º****Processo de candidatura**

1 — As candidaturas serão formalizadas junto da Divisão de Assuntos Sociais e Educação da Câmara Municipal do Entroncamento, mediante o preenchimento de impresso destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Uma fotografia recente;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade;
- c) Fotocópia do cartão de eleitor;
- d) Fotocópia da última declaração de rendimentos, apenas nas situações em que o titular queira usufruir dos benefícios complementares.

2 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado do utente, deve o facto ser comunicado à Câmara Municipal do Entroncamento, no prazo de 30 dias.

**Artigo 8.º****Análise da candidatura**

1 — O processo de candidatura, no que se refere aos benefícios complementares, será analisado pelos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento.

2 — Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição do Cartão Municipal do Idoso.

#### Artigo 9.º

##### Obrigações dos utilizadores

Constituem obrigações dos beneficiários:

- a) Informar, previamente a Câmara Municipal da mudança de residência, para outro concelho;
- b) Informar a Câmara Municipal da eventual alteração da sua situação financeira;
- c) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal do Entroncamento sempre que perca o direito ao mesmo.

#### Artigo 10.º

##### Cessação do direito à utilização do Cartão Municipal do Idoso

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

- a) A prestação, pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;
- c) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;
- d) A transferência de recenseamento eleitoral para outro concelho;
- e) A não participação do escrito, no prazo de 30 dias a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do agregado familiar, susceptível de influir no quantitativo do rendimento que resultou a atribuição do cartão.

2 — Nos casos a que se referem as alíneas do número anterior, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem se encontra, a restituição dos benefícios já auferidos, bem como de adoptar os procedimentos julgados adequados.

#### Artigo 11.º

##### Validade do Cartão Municipal do Idoso

1 — O Cartão Municipal do Idoso é vitalício, salvo em situações em que o titular mude de residência ou altere a sua situação financeira.

2 — Para renovação, os interessados deverão apresentar junto da Divisão de Assuntos Sociais e Educação da Câmara Municipal do Entroncamento a fotocópia da última declaração de rendimentos ou fotocópia da declaração da reforma/pensão.

#### Artigo 12.º

##### Disposições finais

1 — O desconhecimento deste Regulamento não poderá ser invocado para justificar o não cumprimento das suas disposições.

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever anualmente, no orçamento da Câmara Municipal do Entroncamento.

3 — Cabe ao presidente da Câmara Municipal nomear o coordenador do Cartão Municipal do Idoso.

#### Artigo 13.º

##### Alteração ao Regulamento

Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo, e nos termos legais, as alterações consideradas indispensáveis.

#### Artigo 14.º

##### Dúvidas e omissões

Cabe à Câmara Municipal do Entroncamento resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões.

#### Artigo 15.º

##### Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 30 dias, a contar da data da sua publicação no *Diário da República*.

3000213772

## CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

### Aviso n.º 273/2006

Foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 92, de 12 de Maio de 2006, com o aviso n.º 151/2006, e na Bolsa de Emprego Público, também em 16 de Maio de 2006, a intenção da Câmara Municipal de Faro proceder à selecção do candidato para provimento do cargo de director de Departamento de Finanças e Património, do respectivo quadro de pessoal, ao qual cumprirá o desenvolvimento das competências previstas no Regulamento Interno da Câmara Municipal de Faro.

Até ao termo do prazo, fixado para apresentação das candidaturas deram entrada quatro candidaturas.

Apreciadas as candidaturas, verificou-se que a candidatura do licenciado Pedro Francisco Rodrigues Ministro não reunia os requisitos previstos no n.º 3 do aviso de abertura. As restantes candidaturas reuniam os requisitos legais previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aplicável à administração local por força do n.º 1 do artigo 1.º e de acordo com o n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de Junho, para o respectivo provimento.

A nomeação recai sobre a Dr.ª Olímpia da Conceição Mendes Ferreira, fundamentada pelo reconhecido perfil e aptidão técnica e experiência para prosseguir as atribuições e objectivos do serviço inerentes ao cargo, conforme currículo que se anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, e artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, torna-se público que nomeio em regime de comissão de serviço, a Dr.ª Olímpia da Conceição Mendes Ferreira, por três anos, com efeitos a partir de 7 de Julho de 2006.

#### ANEXO

*Curriculum vitae* abreviado da Dr.ª Olímpia da Conceição Mendes Ferreira:

Currículo académico:

1994 — licenciatura em Gestão de Empresas, na Universidade do Algarve.

Currículo profissional:

4 de Maio de 1987 — iniciou funções de desenhadora de 2.ª classe, na Câmara Municipal de Faro;

1 de Julho de 1996 — iniciou funções na Administração Regional de Saúde como técnica superior de 2.ª classe, na área de Gestão Financeira (estagiária);

3 de Abril de 1997 — iniciou funções como técnica superior de 2.ª classe, na Câmara Municipal de Faro, carreira de organização e gestão (estagiária);

1 de Janeiro de 2000 — foi nomeada chefe de Divisão de Gestão Financeira e Aprovisionamento, em regime de substituição;

20 de Agosto de 2001 — foi nomeada chefe de Divisão de Gestão Financeira e Aprovisionamento, em comissão de serviço;

26 de Outubro de 2001 — foi nomeada directora de Departamento de Finanças e Património, em regime de substituição;

Retomou o cargo de chefe de Divisão de Gestão Financeira e Aprovisionamento a 13 de Maio de 2004;

Entre 20 de Setembro de 2004 e 31 de Janeiro de 2006 exerceu funções no Hospital Distrital de Faro com o cargo de directora do Serviço de Gestão Financeira;

1 de Fevereiro de 2006 até à presente data — exercício, em substituição, do cargo de directora de Departamento de Finanças e Património na Câmara Municipal de Faro.

Formação: entre outros, frequentou o Seminário de Alta Direcção, leccionado pelo INA;